



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03092/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03076/15

01. Origem: Instituto Poçodantense de Previdência Social – IPPM

02. Aposentando:

2.1. Nome: Francisca Maria da Silva

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: N° 20.119-8

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPPM

3.3. Publicação do ato: Diário do Povo, de 1 de agosto de 2013.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica entendeu ser necessária a notificação do prefeito do município para tornar sem efeito a Portaria n° 016/08 (fl. 32), tendo em vista tratar-se de prerrogativa do presidente do órgão previdenciário. Atendendo a notificação, o gestor atendeu à exigência legal, trazendo aos autos a Portaria N° 004/2013-IPPM. Sanada a inconformidade a Auditoria opina pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 004/2013-IPPM, de fl. 44.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Francisca Maria da Silva**, matrícula n° 20.119-8, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 44.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE